AO SENHOR PREGOEIRO DA POLÍCIA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO No 149/2026
Processo Administrativo n° 08200.030656/2025-79
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, gerenciamento e operacionalização, com abrangência nacional, do Programa de Saúde da Polícia Federal, na modalidade BPO FULL (Business Process Outsourcing completo).

REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA – FÁCIL INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.881.775/0001-13, com sede à Rua Ouro Preto, 1668, Andar 6, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, empresa interessada em participar do certame, vem por meio deste apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, nos seguintes termos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre demonstrar a tempestividade do presente pedido de Esclarecimento. O certame tinha sua abertura programada originalmente para o dia 15/09/2026. Contudo, a Administração decidiu adiar a abertura da sessão pública para o dia 02/10/2026 às 10:00, justificando o reagendamento pela necessidade de análise e manifestação acerca dos pedidos de esclarecimento e impugnações apresentados.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, o prazo para a apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimento é contado regressivamente a partir da data de abertura do certame, vejamos:

> **Art. 164 da Lei nº 14.133/2021:**
> "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**"

Com a prorrogação da data de abertura para o dia 02/10/2026, o prazo limite de 3 (três) dias úteis retroage para a data de hoje, **29/09/2026**.

Ademais, no que tange ao horário limite para o envio nesta data, o Tribunal de Contas da União (TCU) já pacificou o entendimento de que, em pregões eletrônicos, a impugnação pode

ser apresentada até as 23h59min do dia do vencimento do prazo. Destaca-se o teor do Acórdão abaixo:

> **Acórdão Nº 969/2022 – PLENÁRIO DO TCU:**
>
> "Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até as 23h59min da data limite."

Dessa forma, considerando que a presente peça está sendo enviada no dia 29/09/2026, antes das 23h59min, resta plenamente configurada a sua tempestividade.

II – DOS ESCLARECIMENTOS

As perguntas abaixo foram enviadas no dia 10/09/2026 (e-mail em anexo) e não obtivemos respostas, desse modo reiteramos as mesmas:

Pergunta 37. Em análise ao edital/Termo de Referência, constatam-se as seguintes diretrizes referentes à possibilidade de subcontratação na execução do objeto:

> "4.9 A subcontratação dependerá de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
>
> 4.10 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente."

Embora o texto preveja a viabilidade da subcontratação mediante aprovação prévia, a ausência de parâmetros delimitadores claros pode gerar insegurança jurídica quanto à estruturação operacional do serviço. Dessa forma, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

> 37.1. Há algum limite percentual máximo do escopo ou do valor do contrato que poderá ser subcontratado pela licitante vencedora?

37.2. Quais são as parcelas ou atividades específicas do objeto que são permitidas ou expressamente vedadas para subcontratação?

37.3. Para fins de atendimento ao item 4.10, quais serão os documentos exigidos para comprovar a "capacidade técnica do subcontratado"? A Administração exigirá os mesmos atestados de capacidade técnico-operacional estabelecidos no edital para a habilitação da licitante principal?

Pergunta 38. Em análise ao edital/Termo de Referência, verifica-se a seguinte determinação quanto à representação da futura contratada:

> "6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual."

Considerando que o objeto da licitação trata-se de serviços de BPO (Business Process Outsourcing - Terceirização de Processos de Negócios), cuja natureza operacional ocorre, via de regra, de forma remota, utilizando a estrutura física e tecnológica da própria CONTRATADA, a exigência de manutenção presencial de um preposto pode apresentar incompatibilidade com o modelo de negócio proposto.

Para fins de correta precificação e planejamento operacional, solicita-se os seguintes esclarecimentos:

38.1. A expressão "no local da execução do objeto" deve ser interpretada como a sede/instalações da própria CONTRATADA, onde os processos de BPO serão efetivamente processados, ou a Administração exige a alocação física e exclusiva de um representante nas dependências do órgão CONTRATANTE?

38.2. Tratando-se de um serviço executado de forma remota, a Administração aceita que o preposto atue à distância, mantendo plena disponibilidade e comunicação direta com a fiscalização do contrato por meio de canais oficiais (telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e videoconferência) durante o horário de expediente, suprindo assim a exigência do item 6.7?

Pergunta 39. Em análise ao edital/Termo de Referência, especificamente no item "7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO", verifica-se a previsão de redimensionamento do pagamento e aplicação de glosas com base na aferição do Instrumento de Medição de Resultados (IMR). O procedimento está expresso nas seguintes cláusulas:

"7.8 O valor do pagamento mensal pelos serviços será calculado de acordo com a efetiva execução dos serviços, aplicados os descontos relativos à aferição do Instrumento de Medição de Resultados pelo eventual descumprimento dos níveis de serviço e indicadores de desempenho mínimos (...)"
"7.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado: 7.9.1 não produziu os resultados acordados (...)"
"7.11 Os ajustes serão aplicados mediante análise do Relatório Geral de Faturamento e dos pareceres da Equipe de Fiscalização, a partir dos quais será calculado o valor mensal de acordo com as respectivas adequações de pagamento (...)"
"7.21.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto (...), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;"
"7.28.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização."

Apesar de o regramento definir como a fiscalização aplicará os ajustes e comunicará a empresa para emissão da nota fiscal já com o "valor exato dimensionado" (item 7.28.4), nota-se que não há cláusula prevendo o prazo para que a Contratada apresente defesa prévia, justificativas ou contestações após a elaboração dos pareceres da Equipe de Fiscalização (item 7.11) e antes do aceite e emissão da Fatura.

Diante do exposto e para garantir o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa inerentes à Lei nº 14.133/2021, solicita-se o seguinte esclarecimento:

39.1 Qual é o prazo regulamentar que será concedido à CONTRATADA para apresentar manifestação, defesa prévia ou justificativas referentes aos apontamentos do Relatório Geral de Faturamento e pareceres da fiscalização, previamente à determinação de emissão da Nota Fiscal com valores glosados (conforme item 7.28.4)? Requer-se a retificação do edital para a inclusão expressa deste prazo.

Pergunta 40. Em análise ao edital/Termo de Referência, no ANEXO II – Quadro Resumo dos Indicadores de Níveis Mínimo de Serviço do Contrato, constata-se a seguinte regra

para a aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço:

"Será aplicado 'Advertência', além das glosas respectivas, como sanção pelo descumprimento dos indicadores previstos nesse Anexo, cujo Valor de Glosa Mensal fique acima de 15% do valor mensal do contrato. Em caso de reincidência por 3 (três) meses consecutivos, aplica-se multa de 0,5% do valor total do Contrato."

O texto suscita dúvidas quanto ao critério exato que configura a "reincidência" capaz de gerar a multa sobre o valor total do contrato, bem como a forma de cobrança dessa penalidade.

Dessa forma, solicita-se os seguintes esclarecimentos:

40.1. A "reincidência por 3 (três) meses consecutivos" que enseja a multa de 0,5% sobre o valor total do contrato refere-se estritamente à ocorrência de o Valor de Glosa Mensal ultrapassar o teto de 15% durante 3 meses seguidos? Ou a multa será aplicada caso haja qualquer descumprimento de indicador de SLA por 3 meses seguidos, mesmo que o desconto mensal fique abaixo de 15%?

40.2. A referida multa de 0,5% sobre o valor total do contrato será aplicada de forma cumulativa (ou seja, somada) às glosas mensais que já terão sido descontadas nos respectivos meses de apuração?

Atenciosamente,

Belo Horizonte - MG, 29 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDROS RENQUEL MELO GRACIANO DE ALMEIC
Data: 29/09/2026 22:09:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA
Andros Renquel Melo Graciano de Almeida
Procurador

Gmail

ANDROS RENQUEL MELO GRACIANO DE ALMEIDA
<andros.almeida@facilinformatica.com.br>

PE 149-2026 - TERCEIRO ESCLARECIMENTO - Programa de Saúde da Polícia Federal

ANDROS RENQUEL MELO GRACIANO DE ALMEIDA 10 de setembro de 2026 às 21:48
<andros.almeida@facilinformatica.com.br>
Para: DLOG - Serviço de Compras CGAD <secom.cgad.dlog@pf.gov.br>
Cc: Licitacoes <licitacoes@facilinformatica.com.br>

Prezado Pregoeiro,

Segue em anexo o TERCEIRO pedido de esclarecimento da empresa REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA, ao PE 149/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, gerenciamento e operacionalização, com abrangência nacional, do Programa de Saúde da Polícia Federal, na modalidade BPO FULL .

Atenciosamente,

Andros Almeida

3 anexos

03_ESCLARECIMENTO_REZEK_assinado.pdf
310K

2026-05-26 - PROCURACAO - FACIL-IMPACTO.pdf
182K

01 - 19 - CS - REZEK - CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDADO - 05-26.pdf
2765K